

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER N.º 312/2022**

**PROCESSO N.º 172-2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE PCMSO, ASO, PPP E  
TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO  
DO E-SOCIAL, ATENDENDO  
SOLICITAÇÃO DO SETOR DE  
PESSOAL. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, o Processo n.º 172/2022, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PCMSO, ASO, PPP E TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL**, com fins a atender às necessidades do Setor de Pessoal, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno S/N do Setor de Pessoal, datado de 16 de novembro de 2022, e encaminhado à Secretaria da Administração, no qual se requer a contratação de empresa fornecedora dos serviços.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam MASTERPLAN LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.366.026/0001-01; LABOR PALMEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.272.186/0001-87; e, CONPLAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.546.648/0001-08, para prestação dos serviços de acordo com as necessidades do Município. Tendo apresentado o menor orçamento, foi solicitada a contratação da empresa MASTERPLAN LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.366.026/0001-01, no valor mensal de R\$ 1.407,60 (mil quatrocentos e sete

reais e sessenta centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 7.038,00 (sete mil e trinta e oito reais) para os 05 (cinco) meses de contratação.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite previsto na legislação.

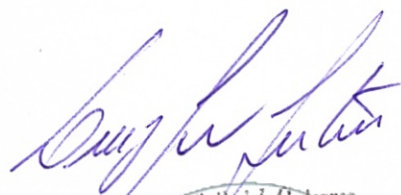
Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2045 (Setor de Pessoal), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre)

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 30 de novembro de 2022.



Luiz Felipe Waltrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826